DECRETO Nº 6.265, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Disciplina o horário de médicos na Unidade Referencial Sudoeste "Dr. Ariovaldo Silveira Júnior" - Vila Maria Izabel e no Pronto Socorro Municipal "Dr. Victor Costa Romano".

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar o horário de atendimento aos usuários da Unidade Referencial Sudoeste "Dr. Ariovaldo Silveira Júnior" da Vila Maria Izabel e no Pronto Socorro Municipal,

DECRETA:

Art. 1°- O atendimento aos usuários da Unidade Referencial Sudoeste "Dr. Ariovaldo Silveira Júnior" da Vila Maria Isabel deverá contar com, necessariamente, 02 (dois) Médicos para atendimento no período das 10h00 ás 22h00 somando-se, entre os dois profissionais, o total das horas abaixo:

Mês de Fevereiro:
a) com 28 dias..... total de 672 horas
b) com 29 dias..... total de 696 horas

Demais meses:
a) com 30 dias.....total de 720 horas
b) com 31 dias.....total de 744 horas

Art. 2°- O atendimento aos usuários do Pronto Socorro Municipal "Dr. Victor Costa Romano" deverá contar com, necessariamente, 02 (dois) Médicos para atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas e um Médico para atendimento na Retaguarda Médica, no período de 24 (vinte e quatro) horas somando-se, entre os três profissionais, o total das horas abaixo:

Mês de Fevereiro
a) com 28 dias.....total de 2.016 horas;
b) com 29 dias.....total de 2.088 horas;

Demais meses:
a) com 30 dias.....total de 2.160 horas;
b) com 31 dias.....total de 2.232 horas;

Decreto nº 6.265, de 02 de Janeiro de 2013.

Art. 3°- Fica fixado em 48 (quarenta e oito) o mínimo e o máximo de 190 (cento e noventa) o número de horas a serem prestadas pelos Médicos Plantonistas do Pronto Atendimento Unidade Referencial Sudoeste "Dr. Ariovaldo Silveira Júnior" da Vila Maria Izabel e do Pronto Socorro Municipal "Dr. Victor Costa Romano" e em 12 (doze) horas nos finais de semana, sob forma de rodízio.

Art. 4°- Nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de Fevereiro de 2.012, Anexo I – Tabela Padrões de Vencimento, os valores dos profissionais, abaixo relacionados, ficam fixados como segue:
Médico Plantonista: 2,5% (dois e meio por cento) da referencia 50 "D";

Art. 5°- A apresentação de licenças médicas dos profissionais citados neste Decreto não implicará no direito do recebimento das horas de plantão durante a licença, mas somente para contagem de tempo para fins de licença prêmio e férias.

Parágrafo Único - O não cumprimento das determinações no presente Decreto acarretará na aplicação dos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Art. 6 °- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.874, de 23 de Agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de janeiro de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

DENISE FERNANDES CARVALHO
Secretaria Municipal da Saúde
Publicado no Departamento de Administração, em 02 de Janeiro de 2013.